

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

1. NET2TEL Comercio e Importação de Eletrônicos Ltda., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1.765 – 9º andar • 04715-005 São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.711/0001-04, na qualidade de **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente “**NET2TEL**”; e, como **CONTRATANTE**, a pessoa identificada no Termo de Adesão, que figura como Anexo ao presente instrumento, sendo parte integrante deste, doravante denominada simplesmente “**ASSINANTE**”; e quando referidos em conjunto, Partes; têm entre si, como justo e contratado, firmar o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas

Considerando que:

- (i) A Net2Tel presta serviços de intermediação de transmissão de mensagens de texto via telefonia móvel através de suas plataformas, possuindo a qualificação e experiência necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato; e
- (ii) A CONTRATANTE deseja contratar tais serviços;

têm entre si, ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS (o “Contrato”, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Conforme empregados neste Contrato, os termos a seguir têm o significado abaixo indicado. Os demais termos que venham a ser empregados e que aqui não tenham sido definidos, terão os significados que lhes forem atribuídos ao longo deste instrumento:

- a. “Alterações das Operadoras”: quaisquer mudanças nos serviços, preços, termos ou condições dos serviços prestados a qualquer uma das Partes pelas Operadoras;
- b. “Confirmação de Envio”: aceite e validação, pela NET2TEL, de SMS enviado pela CONTRATANTE para posterior encaminhamento. A NET2TEL encaminhará Confirmação de Envio à CONTRATANTE para registrar que os SMS foram encaminhados com sucesso. Os SMS que não passarem pelo processo de validação serão rejeitados e a CONTRATANTE receberá mensagem de erro, não havendo cobrança de quaisquer valores;
- c. “Contrato”: este Contrato de Prestação de Serviços, seus anexos e eventuais aditivos acordados por escrito entre as Partes;
- d. “Conteúdo da CONTRATANTE”: quaisquer dados, informações ou mensagens fornecidas por ou em nome de uma CONTRATANTE, fornecedores terceirizados ou usuários finais por meio dos Serviços da CONTRATANTE, para transmissão pela NET2TEL a uma Operadora;
- e. “Evento Cobrável”: mensagem curta, de até 150 (cento e cinquenta) caracteres, enviada pela CONTRATANTE à NET2TEL, que está sujeita a

Confirmação de Envio, pela NET2TEL, à Operadora de destino. SMS enviados a múltiplos destinatários serão cobradas pelo número de destinatários, independente da unicidade do texto;

- f. “Fornecedor Terceirizado”: quaisquer terceiros contratados pela CONTRATANTE para prestar quaisquer Serviços da CONTRATANTE;
- g. “Informações NET2TEL”: informações fornecidas ou geradas no curso da prestação dos Serviços NET2TEL;
- h. “Interface dos Serviços”: método a ser utilizado pela CONTRATANTE para conectar-se à Plataforma;
- i. “Operadora(s)”: empresa(s) prestadora(s) dos serviços de telecomunicação móvel, devidamente autorizada(s) pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- j. “Plataforma”: plataforma de serviços aplicáveis à telefonia móvel; bem como seus sistemas associados e conexões de rede operadas pela NET2TEL, seus fornecedores ou parceiros; utilizada na prestação dos Serviços NET2TEL;
- k. “Serviços da CONTRATANTE”: serviços operados pela CONTRATANTE para distribuição ou envio de Conteúdo da CONTRATANTE para os usuários finais;
- l. “Serviços NET2TEL”: serviços de infra-estrutura móvel e/ou outros serviços prestados pela NET2TEL à CONTRATANTE, conforme expressamente detalhado na Lista de Serviços, anexa a este Contrato;
- m. “SMS”: sigla para *Short Message Service*. É serviço de valor adicionado prestado pelas Operadoras que consiste no envio de mensagens curtas de texto com limitação de texto/caracteres em função do aparelho celular do cliente, sendo certo que a capacidade máxima é de 150 (cento e cinquenta) caracteres;
- n. “Terceiros”: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Partes neste Contrato;
- o. “Plataforma de Mensagens NET2TEL”: plataforma de titularidade da NET2TEL, utilizada para distribuir Conteúdo e mensagens de texto em favor da CONTRATANTE, com capacidade de conexão e interface;
- p. “Troca de Mensagens”: SMS enviado de e para telefones móveis cujo texto contenha no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres alfanuméricos.
- q. “*Mobile Terminated*” ou “MT”: mensagem enviada pela NET2TEL, através de sua Plataforma, para uma Operadora;

2. OBJETO

2.1 É objeto deste Contrato a prestação dos Serviços NET2TEL, conforme definidos acima, à CONTRATANTE.

2.2 Serviço de Torpedo de Texto (SMS):

2.3 Este serviço é contratado por quantidade de mensagens de texto enviadas (SMS).

2.3.1.1. O serviço Torpedo de texto caracteriza-se pelo disparo de mensagens de texto onde você estabelece contato direto com o seu público alvo através de celulares.

2.3.1.2 Este serviço é passivo quando o seu cliente recebe uma mensagem de texto de sua empresa.

2.4. Após o término do serviço será disponibilizado ao Contratante um relatório completo dos envios realizados.

3. Prazo de Validade e Rescisão

3.1. O presente contrato de prestação de serviços será por prazo indeterminado, de acordo com o termo de adesão que é parte integrante ao mesmo.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por vontade das Partes, mediante comunicação por escrito de uma Parte à outra com antecedência de 5 (cinco) dias do início do serviço, sendo que o valor a ser restituído ao Contratada será o valor dos envios de SMS efetuados;
- b) Por impossibilidade técnica para continuidade na prestação dos serviços;
- d) Por descumprimento, pelo Contratante, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, por fraude na solicitação do serviço ou pela utilização do serviço de forma fraudulenta ou de modo a lesar terceiros ou a própria prestadora dos serviços;

Paragrafo Único: Não há multa rescisória, e o prazo contratual do presente instrumento é indeterminado.

4. Preços, Pagamentos e Condições de Reajuste

4.1. Os preços relativos à prestação dos Serviços objeto do Contrato e custos de instalação serão aqueles especificados na proposta de serviços.

4.1. A NET2TEL faturará os Serviços no início do mês subsequente ao mês da efetiva prestação, devendo o CLIENTE efetuar o pagamento até o 10^o (décimo) dia após a emissão da fatura. No primeiro mês de prestação dos Serviços, a NET2TEL emitirá fatura para cobrança *pro-rata-diem*.

4.2. Será o Contratante o único responsável pelo pagamento da fatura de prestação de serviços, devendo fazer o pagamento dentro do prazo estabelecido indicado na rede bancária credenciada devidamente identificada no documento de cobrança ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela NET2TEL.

4.3. Em nenhuma hipótese o atraso ou falta de emissão do documento de cobrança pela NET2TEL desobriga o Contratante do pagamento dos valores devidos em razão da para utilização dos serviços.

4.4. Será o Contratante o único responsável pelo pagamento da fatura de prestação de serviços, devendo fazer o pagamento dentro do prazo estabelecido indicado na rede bancária credenciada devidamente identificada no documento de cobrança ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela NET2TEL.

4.5 O não pagamento dos Serviços prestados na data do vencimento sujeitará o CLIENTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além de correção monetária calculada pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas) pro-rata-diem contada da data do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

4.6 Após 10 (Dez) dias corridos do atraso no pagamento, o CLIENTE, sem necessidade de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial da NET2TEL, ficará sujeito a suspensão de prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido da multa e dos juros previstos no item 3.5

4.7 Os preços serão reajustados, a partir da data da assinatura da Proposta de Serviços pelo CLIENTE, mediante a aplicação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice

oficial que venha a substituí-lo, na menor periodicidade admitida pela legislação vigente..

5. Contestação de Cobranças pelo Contratante

5.1. Quaisquer discrepâncias de valor deverão ser discutidas previamente entre representantes autorizados das Partes a fim de solucionar eventuais pendências. Caso, como resultado dessas discussões, ficar constatado que o CLIENTE efetuou pagamentos a maior, o valor correspondente de tais pagamentos será abatido da fatura do mês seguinte ao ocorrido. Caso exista pagamento a menor, essa diferença será paga na fatura do mês seguinte ao ocorrido, com os acréscimos previstos no item 3.5.

6. Direitos da Partes

6.1. Entre outros direitos previstos na legislação em vigor, terá o Contratante os seguintes:

- a) À prestação dos serviços de acordo com os termos e condições deste instrumento e de um tratamento isonômico, sem discriminações, quanto às condições de acesso e fruição dos mesmos, bem como a não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse;
- b) À inviolabilidade e ao segredo de suas comunicações telefônicas, exceto nos casos de quebra por ordem judicial do sigilo das telecomunicações;
- c) Às informações sobre os serviços, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, bem como ao conhecimento prévio de alterações nas condições de prestação dos serviços;
- d) À privacidade nas correspondências com a NET2TEL e na utilização de seus dados pessoais por esta, bem como a não divulgação de seu número telefônico, se assim o solicitar expressamente;
- e) Ao aviso prévio antes da suspensão do serviço pela NET2TEL, por qualquer motivo;
- f) De atenção, e solução dos problemas em prazo razoável e factível, às suas reclamações;

6.2. Terá a NET2TEL os seguintes direitos, entre outros previstos na legislação em vigor:

- a) De interromper a prestação dos serviços em caso de atos de terceiros que inviabilizem sua prestação;
- b) De prestar os serviços usando a tecnologia de voz através da Internet;
- c) De instalar, substituir e reparar, quando necessário, quaisquer equipamentos necessários à prestação dos serviços de propriedade da NET2TEL;
- d) De retirar os equipamentos necessários à prestação dos serviços de propriedade da NET2TEL quando do término ou rescisão do contrato, por qualquer motivo;
- f) De receber todos os pagamentos, pontualmente, do Contratante.

7. Obrigações das Partes

7.1. Constituem-se obrigações da NET2TEL:

a) Prestar os serviços em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, a partir da data estabelecida neste instrumento.

7.2. Constituem-se obrigações do Contratante, além daquelas previstas na lei e regulamentação aplicáveis:

- a) Utilizar legal e adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações da NET2TEL;
- b) Pagar a taxa de habilitação antes do início da prestação dos serviços, os valores correspondentes à utilização do

serviço de torpedo de voz e demais serviços prestados pela NET2TEL ;

c) Manter atualizados os seus dados cadastrais, informando à NET2TEL sobre toda e qualquer modificação e fornecendo, inclusive, cópias dos documentos pessoais, quando solicitado pela NET2TEL ;

d) Obedecer às recomendações técnicas da NET2TEL para a adequada prestação dos serviços.

e) Comunicar imediatamente à NET2TEL toda e qualquer irregularidade, defeito ou mau funcionamento dos serviços;

7.2 A CONTRATANTE declara que seus Serviços e seu Conteúdo estão de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) e disposições da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, além do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CBAP do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR, eximindo a NET2TEL de quaisquer responsabilidades sobre os conteúdos das mensagens enviadas, na forma da cláusula 7.1.

7.4 A CONTRATANTE compromete-se a colaborar com a NET2TEL, na medida do possível, fornecendo cópias de documentos relevantes, livros e registros necessários para que a NET2TEL cumpra eventuais exigências de autoridades judiciais ou governamentais que de qualquer maneira tenham relação com:

- (i) Os Serviços da CONTRATANTE;
- (ii) A relação entre as Partes; ou
- (iii) A relação entre a CONTRATANTE e terceiros.

7.5 A CONTRANTE responsabiliza-se pelo cumprimento deste Contrato por seus prepostos e subcontratados, inclusive Fornecedores Terceirizados e compromete-se a efetuar todos e quaisquer pagamentos a eles devidos, não devendo a NET2TEL arcar com quaisquer custos.

8. CONTEÚDOS DAS MENSAGENS E POLÍTICA ANTI-SPAM

8.1 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável por quaisquer obrigações previstas em lei e decorrentes ou relacionadas a seus Serviços e Conteúdo. Caso a NET2TEL venha a ser notificada ou tome ciência de que o Conteúdo da CONTRATANTE viola as disposições deste Contrato, poderá investigar tais alegações e determinar, a seu exclusivo critério, a remoção de tal Conteúdo dos Serviços da CONTRATANTE. Na hipótese de a CONTRATANTE recusar-se a cumprir tal determinação, a NET2TEL poderá, a seu exclusivo critério, bloquear o Conteúdo da CONTRATANTE, suspender os Serviços da CONTRATANTE ou rescindir este Contrato. Neste caso, não caberá à NET2TEL qualquer responsabilidade sobre eventuais danos causados à CONTRATANTE, devendo a NET2TEL ser mantida indene em relação a quaisquer gastos, de qualquer natureza, relativos a eventuais descumprimentos desta cláusula.

8.2 A CONTRATANTE garante que a coleta, acesso uso e divulgação de informações dos usuários finais serão realizadas de acordo com os termos das leis federais, estaduais, municipais, nacionais ou estrangeiras, bem como das normas e regulamentos aplicáveis, especialmente no que diz respeito a telemarketing, mala

direta, e-mail, SMS, fax e demais meios de comunicação (a “Regulamentação Aplicável”). A CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento e prestar seus Serviços sempre de maneira que não implique na violação da Regulamentação Aplicável pela NET2TEL.

8.3 A CONTRATANTE se compromete a não prestar ou fornecer, nem permitir que seus Fornecedores Terceirizados prestem ou forneçam Serviços que:

- (i) Transmitam ou permitam que seja transmitido Conteúdo que viole as exigências das Operadoras;
- (ii) Transmitam ou permitam que seja transmitido Conteúdo falso, impreciso, enganoso, ilegal, danoso, ameaçador, abusivo, difamatório, vulgar, obsceno, invasivo da privacidade, racista, homofóbico ou de qualquer outra maneira censurável;
- (iii) Transmitam ou permitam que seja transmitido Conteúdo prejudicial a crianças e adolescentes;
- (iv) Transmitam ou permitam que seja transmitido Conteúdo que não esteja autorizada a transmitir, devido a disposições legais ou contratuais;
- (v) Transmitam ou permitam que sejam transmitido Conteúdo que infrinja direitos de Propriedade Intelectual, segredo de negócio ou obrigações de confidencialidade;
- (vi) Utilizem qualquer tipo de publicidade não solicitada/autorizada, materiais promocionais, *junk mail*, *spam*, etc;
- (vii) Transmitam ou permitam que sejam transmitido Conteúdo que contenha qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral;
- (viii) Interrompam ou interfiram nos Serviços NET2TEL, servidores ou redes das Operadoras conectadas aos Serviços NET2TEL; ou que violem quaisquer exigências, procedimentos, políticas ou regulamentos das redes conectadas aos Serviços NET2TEL;
- (ix) Transmitam ou utilizem: (a) vírus, *worms*, cavalos de tróia ou quaisquer códigos que possam desativar, perturbar, prejudicar, apagar a memória ou impedir ou alterar o funcionamento, características e funcionalidades de qualquer *software*, *firmware*, *hardware*, equipamentos *wireless*, sistemas ou redes de computadores; (b) armadilhas, bombas-relógio ou outro código que desativaria um *software* após o decorrer de determinado lapso temporal, o avanço para uma data específica ou outro numeral; (c) código que permita que terceiros interfiram ou tenham acesso a quaisquer informações pessoais de usuários finais; ou (d) conteúdo que torne os Serviços NET2TEL ou os serviços e equipamentos das Operadoras deficientes.
- (x) Violem quaisquer normas estabelecidas em lei, contrato ou outras regulamentações aplicáveis, independente de culpa ou dolo;

- (xi) Coiletem ou armazenem dados pessoais dos usuários finais em conexão com as condutas proibidas nos itens acima.

conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.6 A CONTRATANTE fornecerá, mediante solicitação da NET2TEL, tão logo e com o máximo de detalhes possível:

- (i) Evidências do cumprimento das disposições estabelecidas nas cláusulas 7.1 e 7.2 acima;
e
(ii) As previsões de volume de uso dos Serviços NET2TEL, informações previstas de suporte da CONTRATANTE e outras informações relevantes que a NET2TEL possa vir a solicitar, referentes a futuros Serviços da CONTRATANTE, sendo que tais previsões e estimativas não obrigarão as Partes.

7.7 As Partes se comprometem a trabalhar em conjunto, de boa fé, no estabelecimento dos Serviços NET2TEL e dos Serviços da CONTRATANTE.

9. Disposições Gerais

9.1. A seu critério, poderá o Contratante utilizar o serviço telefônico de atendimento a assinantes ou a Internet para comunicação de defeitos, solicitação de reparos ou de quaisquer serviços ou novas facilidades, solicitação de mudança de número, ou ainda para sanar dúvidas ou obter esclarecimentos sobre contas ou serviços.

9.2. O Contratante tem ciência e concorda que a qualidade dos serviços depende da Internet em virtude da tecnologia utilizada pela NET2TEL para prestação dos mesmos, sendo que os serviços poderão ser temporariamente afetados ou interrompidos por razões técnicas, de qualidade da Internet ou por medida de substituição de equipamentos, reparos, manutenção ou problemas similares, inclusive relacionados a outras redes de telecomunicações.

9.3. O Contratante tem ciência e concorda que a entrega dos serviços depende das operadoras SMP (serviço móvel pessoal) e esta tem até 72 (setenta e duas) horas para entregar o SMS.

9.4 O Contratante tem ciência e concorda que os atrasos nas entregas das mensagens são de responsabilidade final das operadoras de SMP (serviço móvel pessoal) e não poderão ser imputados a Contratada.

9.5 Este serviço poderá ser realizado de segunda-feira a domingo 24 horas por dia.

9.6. Este contrato obriga as Partes e seus sucessores legais.

9.7. Este contrato somente poderá ser cedido a terceiros mediante autorização prévia e expressa da NET2TEL, ficando o cessionário obrigado a pagar todas as despesas envolvidas na cessão.

9.8. Este contrato encontra limites em casos fortuitos e de força maior, em limitações constantes de leis e regulamentos e em limitações originadas pela Internet e por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações ou de energia elétrica.

9.9. A tolerância das Partes quanto ao não exercício de qualquer direito que lhes assiste não implica sua renúncia ou novação e não impede o exercício de tal direito posteriormente.

10 . Foro

Elegem as Partes o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais